



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, n° 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Reforma
NÚMERO DO DOCUMENTO: 32107-23-SP-REF

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0017142-1	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 0yfc30y3
---	---

PROPRIETÁRIO(S)

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL LOCALPHA ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ 10743192000180
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL GEREMIAS FELIPE JUNIOR	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 14528903822
ENDEREÇO Rua Tangerinas, 318, Casa Verde Média	

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 07517900285	CODLOG 085189	CEP 02521080
ENDEREÇO RUA TANGERINAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 318	BAIRRO CASA VERDE
SUBPREFEITURA SUBCV - Subprefeitura Casa Verde		
ZONA DE USO ZEMP		
CONTRIBUINTE 07517900323	CODLOG 085189	CEP 02521080
ENDEREÇO RUA TANGERINAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 326	BAIRRO CASA VERDE
COMPLEMENTO 334		SUBPREFEITURA SUBCV - Subprefeitura Casa Verde
ZONA DE USO ZEMP		
CONTRIBUINTE 07517900171	CODLOG 186570	CEP 02521060
ENDEREÇO RUA GUIOMAR DA ROCHA	NUMERAÇÃO PREDIAL 391	BAIRRO CASA VERDE
SUBPREFEITURA SUBCV - Subprefeitura Casa Verde		
ZONA DE USO		

ZEMP		
CONTRIBUINTE 07517900161	CODLOG 186570	CEP 02521060
ENDEREÇO RUA GUIOMAR DA ROCHA	NUMERAÇÃO PREDIAL 379	BAIRRO CASA VERDE
COMPLEMENTO 383	SUBPREFEITURA SUBCV - Subprefeitura Casa Verde	
ZONA DE USO ZEMP		
CONTRIBUINTE 07517900145	CODLOG 186570	CEP 02521060
ENDEREÇO RUA GUIOMAR DA ROCHA	NUMERAÇÃO PREDIAL 359	BAIRRO CASA VERDE
COMPLEMENTO 363	SUBPREFEITURA SUBCV - Subprefeitura Casa Verde	
ZONA DE USO ZEMP		
CONTRIBUINTE 07517900188	CODLOG 085189	CEP 02521080
ENDEREÇO RUA TANGERINAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 344	BAIRRO CASA VERDE
SUBPREFEITURA SUBCV - Subprefeitura Casa Verde		
ZONA DE USO ZEMP		
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-15: serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno porte
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR2: uso não residencial tolerável à vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR2-2: comércio especializado

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO PROJETO

VÍNCULO Autor do Projeto e Responsável Técnico pela Execução		
NOME FABIANO MONTE PIRES	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A116332-9	CCM 98455125

QUADRO DE ÁREAS

NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE SUBSOLOS 0	ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 10.00 m
ÁREA TERRENO REAL 3386.50m ²	ÁREA EXISTENTE REGULAR 2839.67 m ²	ÁREA A REGULARIZAR 0.00 m ²
ÁREA A REFORMAR 0.00 m ²	ÁREA A DEMOLIR 1249.27 m ²	ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL 32.70m ²
ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 758.22m ²	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 790.92 m ²	ÁREA EDIFICADA FINAL 2381.32m ²

NOTAS E RESSALVAS

--

NOTAS:

1) O presente Alvará de Execução inclui a licença para instalação de equipamento mecânico de transporte permanente, elevadores e similares, conforme dispõe o § 2º do art. 23 da Lei 16.642/17 e o parágrafo único do art. 19 do Decreto 57.776/17.

2) O presente Alvará de Execução perderá a eficácia:

I - caso a obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido;

II - caso a obra tenha sido iniciada, se permanecer paralisada por período superior a 1 (um) ano.

- Considera-se início de obra o término das fundações da edificação ou de um dos blocos.

O prazo de vigência dos Alvarás de Aprovação e Execução, expedidos em conjunto ou não, totalizará 4 (quatro) anos.

3) Informações da Quota Ambiental:

- Perímetro de Qualificação Ambiental: PA 1

- Pontuação mínima: 0,70

- Taxa de permeabilidade mínima exigida: 0,25

- Pontuação atingida: 0,71

- Taxa de permeabilidade atingida: 0,2511

- O interessado fica ciente da obrigatoriedade de apresentação de relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402, de 2016.

4) Projeto aprovado com o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016, devendo ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento das exigências da Quota Ambiental de acordo com o projeto aprovado.

5) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel;

6) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.

7) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações - COE, do respectivo decreto regulamentar, das Normas Técnicas - NTs aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico - PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

8) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.

9) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

10) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:

a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;

b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;

c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.

11) Imóvel parcialmente atingido por melhoramento público:

- Número da lei de melhoramento público: Lei 16.541/16

- Área do terreno: 3.386,50 m²

- Área necessária ao melhoramento público: 175,50 m²

- Área remanescente: 3.211,00 m²

12) A construção, as áreas objeto de reforma, a ampliação, a regularização ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis, observados os parâmetros técnicos estabelecidos na NBR 9050 em vigor ou naquela que vier a substituí-la.

13) O presente documento refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

RESSALVAS:

1) Por ocasião do pedido de licença de funcionamento do estabelecimento, deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B, anexo à Lei 16.402/16.

2) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada a comprovação do cadastro nos sistemas da Prefeitura de equipamento mecânico de transporte permanente, tais como: elevador, escada rolante, e plataforma de elevação, etc.

3) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão, o interessado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, informando se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.

4) O Certificado de Conclusão somente será emitido após a expedição do respectivo Certificado de Recebimento Provisório do empreendimento expedido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

O Certificado de Conclusão Parcial somente será emitido após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Parcial do TCA, pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

5) Somente será concedido o Certificado de Conclusão mediante a apresentação do "Laudo de Aprovação de Sinalização de Vaga para Deficiente e Idoso" obtido junto a CET.

6) Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

AMPAROS LEGAIS:

1) Lei 16.050/14, da Lei 16.402/16 e dos respectivos decretos regulamentadores.

2) Lei 16.642/17, Decreto 57.776/17, Portaria 221/SMUL-G/17 e normas complementares.

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/COMIN/DCIMP

DATA DE DEFERIMENTO
05/11/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO
06/11/2024



CIDADE DE
SÃO PAULO